



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 727 | Terça-feira, 17 de Outubro de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Helio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município - Interino

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	<b>01</b>
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	<b>01</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>01</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>07</b>
<b>Secretaria de Apoio Legislativo</b> .....	<b>07</b>
Resoluções .....	07
<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>07</b>
Decreto.....	07
Ato .....	08
<b>Conselhos</b> .....	<b>08</b>
<b>Conselho Municipal de Saúde - CMS</b> .....	<b>08</b>
<b>Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS</b> .....	<b>10</b>
<b>Secretarias</b> .....	<b>15</b>
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência</b> .....	<b>15</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>15</b>
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas</b> .....	<b>15</b>
Portaria .....	15
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>15</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>15</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>18</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>18</b>

### Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

### Empresa Cuiabana de Saúde Pública

### Procedimento Administrativo

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050.2023

#### **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.039.793/2023-1**

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA, nomeado pelo decreto de intervenção n. 18, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de março de 2023, exercendo o cargo de CO-INTERVENTOR – ECSP e, o ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO, nomeado pelo decreto de intervenção n. 17, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com sede à Rua João Amarel de Almeida, nº 100, Bairro Cidade Industrial, no município de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **ELCIO LUIS BORDIGNON**, brasileiro, casado, sócio-diretor desta empresa, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 5.591.020-0 - SSP/PR e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 972.234.769-15, residente e domiciliado no município de Curitiba - PR.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS ORIUNDOS DA ÚLTIMA LICITAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA



CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT HMC	QUANT HMSB	QUANT. TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
24	Anfotericina b. 50mg. Pó liofilizado para uso endovenoso. Frasco-ampola Marca: Cristália	AMP	750	108	858	32,00	27.456,00
37	Bupivacaína, cloridrato 0.5% isobárica. Solução injetável. Ampola 4ml. Marca: Cristália	AMP	7.500	445	7.945	10,30	81.833,50
60	Cloridrato de esmolol, 10mg/ml, 10ml Marca: Cristália	AMP	75	1.114	1.189	60,00	71.340,00
63	Dantroleno sódico 20mg. Pó lífilo injetável+ diluente Marca:	FA	15		15	207,00	3.105,00
66	Difenidramina, 50mg/ml. Ampola 1 ml Marca: Cristália	AMP	45		45	19,00	855,00
78	Droperidol 2,5mg/ml, 1ml Marca: Cristália	AMP	750	39	789	10,00	7.890,00
92	Gabapentina 400mg capsula Marca: Biolab	CP	3.000		3.000	0,6180	1.854,00
111	Metadona 5mg comprimido Marca: Cristália	CP	1.350		1.350	0,80	1.080,00
138	Propatilitrato, 10mg. Comprimido Marca: Farmoquímica	CP	1.800	560	2.360	0,52	1.227,20
144	Retinol associado ao cloranfenicol+metionina+aminocidos 10.000 ui +5mg+5mg.+25mg pomada oftálmica bisnaga 3,5g Marca: Cristália	BIS	150	100	250	12,67	3.167,50
145	Retinol+calciferol+óxido de zinco. Pomada. Bisnaga 45g Marca: Nativita	BIS	750		750	3,7699	2.827,43
162	Tiamina, 300mg. Comprimido Marca: Prati	CP	1.500	560	2.060	0,75	1.545,00
Valor total de R\$ 204.180,63 (duzentos e quatro mil e cento e oitenta reais e sessenta e três centavos).							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.039.793/2023-1

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;**

**2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

**3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.**

## CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

**4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.**

**4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.**

**4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.**

**4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.**

## CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

**5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.**

## CLÁUSULA SEXTA – DA RAVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP**

promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

**6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:**

**6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;**

**6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.**

**6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.**

**6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.**

**6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:**

**6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

**6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

**6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

**6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;**

**6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;**

**6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;**

**6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).**

**6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

**6.10.1. Por razão de interesse público; ou**

**6.10.2. A pedido do fornecedor**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.**

**7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,**

**7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

**7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

**7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

**7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.**

**7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.**

**7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.**

**7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:**

**7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;**

**7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;**



- 7.9.3.** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;
- 7.9.4.** A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;
- 7.9.5.** O prazo de validade de registro de preço;
- 7.9.6.** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
- 7.9.7.** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE**

- 8.1** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- 8.2** Manter os funcionários a disposição para atender as solicitações do contratante, devendo os profissionais da CONTRATADA apresentar-se devidamente uniformizada e com identificação da empresa, crachás (nome da empresa, nome completo do profissional), durante todo o momento da entrega, sendo de inteira responsabilidade da Fornecedor a despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;
- 8.3** Cumprir todo o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Termo de Referência;
- 8.4** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade das entregas dos produtos sem repasse de qualquer ônus para a ECSP.
- 8.5** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados pela ECSP e atender prontamente as reclamações sobre seus produtos.
- 8.6** Substituir os produtos sempre que solicitados pela ECSP, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 8.7** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade de seus estoques observando prazo de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum produto fora do prazo de validade, indicada ou produtos que apresentem alterações de características, ainda que dentro da validade;
- 8.8** Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizadas, fichas técnicas e amostras para análise técnica e sensorial, sempre que solicitado pela equipe da Farmácia Central da ECSP;
- 8.9** A CONTRATADA obriga-se, na entrega dos produtos, responsabilizar-se pelo bom estado e boa qualidade dos medicamentos fornecidos.
- 8.10** A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação, exigência ou observação na execução do contrato a atender prontamente a ECSP;
- 8.11** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos produtos contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 8.12** A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade na entrega dos medicamentos solicitados;
- 8.13** Obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos da ECSP;
- 8.14** Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de Telefone, E-mail para serem encaminhados os pedidos via e-mail 24 (vinte e quatro) horas, um número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão da entrega, devendo o responsável atender imediatamente quando houver a solicitação;
- 8.15** Declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante e legislação regulamentar, para fornecimento dos produtos pelo qual a fora contratada;
- 8.16** A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para o fornecimento do objeto contratado;
- 8.17** Deverão apresentar certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como, FGTS;
- 8.18** Entregar os produtos, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 8.19** Apresentar ao Fiscal e/ou Suplente do Contrato previamente designados pela ECSP, toda e qualquer descrição dos produtos adquiridos e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 8.20** A CONTRATADA deverá responder perante ECSP e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos ao fornecimento do objeto;
- 8.21** A CONTRATADA não poderá alegar como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.22** A CONTRATADA deve estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frente aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;
- 8.23** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para a ECSP;
- 8.24** Responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prestos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

- 8.25** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização da ECSP;
- 8.26** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.27** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a fornecedora a multas, consoante o caput artigo 82 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016 incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
- 8.28** A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má elaboração dos produtos que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;
- 8.29** Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato em benefício de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;
- 8.30** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 8.31** A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos medicamentos conforme demanda solicitada e o pagamento será realizado mediante comprovação do objeto entregue.
- 8.32** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 A 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do código de defesa do consumidor (LEI Nº 8.078, DE 1990).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP**

**9.1** Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2** apresentar documentação falsa;
- 13.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5** não mantiver a proposta;
- 13.1.6** cometer fraude fiscal;
- 13.1.7** comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8** deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

**13.2** Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2(dois) anos; (art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016)

**13.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

**13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

**13.8** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no



Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

**14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:**

**14.2.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

**14.3.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**15.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

**15.3** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

**15.4** O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

**15.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

**15.6.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEEXTA - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 05 de outubro de 2023.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Administrativo

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO

Diretor Geral

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E**

**PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 81.706.251/0001-98

ELCIO LUIS BORDIGNON

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039.2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.039.793/2023-1**

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo decreto de intervenção n. 18, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de março de 2023, exercendo o cargo de CO-INTERVENTOR – ECSP e, o **ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO**, nomeado pelo decreto de intervenção n. 17, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **ATIVA MÉDICA CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.182.725/0001-12, localizada na Rua na Av. Raimundo Hargreaves, 98, galpão 105, bairro Milho Branco, CEP 36083-770, Juiz de Fora-MG, - E-MAIL: [licitacao@ativahospitalar.com.br](mailto:licitacao@ativahospitalar.com.br), neste ato representada pela Sr. **MARCO AURÉLIO FRESZ**, brasileiro, divorciado, nascido em 18/03/1960, empresário, portador da Identidade nº. M 2.409.774, SSP/MG, inscrito no CPF nº 331.167.416-20, residente no município de Luiz de Fora-MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS ORIUNDOS DA ÚLTIMA LICITAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC

E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT HMC	QUANT HMSB	QUANT. TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
96	Glicose 5%. Solução injetável. Sistema fechado. Bolsa 250ml <b>Marca:</b> JP Industria	FR/ BOLSA	30.000	2.622	32.622	4,15	135.381,30
98	Glicose solução injetável 50% . Ampola 10ml <b>Marca:</b> Equiplex	AMP	54.000	5.023	59.023	0,49	28.921,27
valor total de R\$ 164.302,57(cento e sessenta e quatro mil e trezentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.039.793/2023-1

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**2.2.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços**

**4.1.** Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

**4.2** O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

**4.3** É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.4** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

**CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO**

**5.1.** Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

**CLAUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

**6.2.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

**6.3.** O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

**6.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.5.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.6** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.7** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

**6.7.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.7.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.8.** Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta



ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.9.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.9.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.9.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

**6.9.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.9.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.9.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.10.1.** Por razão de interesse público; ou

**6.10.2.** A pedido do fornecedor

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

**7.2** A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

**7.3.** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.5** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.6** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

**7.7** Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

**7.8.** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

**7.9.** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**7.9.1.** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**7.9.2.** A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

**7.9.3.** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

**7.9.4.** A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

**7.9.5.** O prazo de validade de registro de preço;

**7.9.6** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**7.9.7.** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE**

**8.1** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

**8.2** Manter os funcionários a disposição para atender as solicitações do contratante, devendo os profissionais da CONTRATADA apresentar-se devidamente uniformizada e com identificação da empresa, crachás (nome da empresa, nome completo do profissional), durante todo o momento da entrega, sendo de inteira responsabilidade da Fornecedor a despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;

**8.3** Cumprir todo o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Termo de Referência;

**8.4** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade das entregas dos produtos sem repasse de qualquer ônus para a ECSP.

**8.5** Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados pela ECSP e atender prontamente as reclamações sobre seus produtos.

**8.6** Substituir os produtos sempre que solicitados pela ECSP, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

**8.7** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade de seus estoques observando prazo de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum produto fora do prazo de validade, indicada ou produtos que apresentem alterações de características, ainda que dentro da validade;

**8.8** Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizadas, fichas técnicas e amostras para análise técnica e sensorial, sempre que solicitado pela equipe da Farmácia Central da ECSP;

**8.9** A CONTRATADA obriga-se, na entrega dos produtos, responsabilizar-se pelo bom estado e boa qualidade dos medicamentos fornecidos.

**8.10** A CONTRATADA obriga-se diante de qualquer reclamação, exigência ou observação na execução do contrato a atender prontamente a ECSP;

**8.11** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos produtos contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**8.12** A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade na entrega dos medicamentos solicitados;

**8.13** Obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos da ECSP;

**8.14** Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de Telefone, E-mail para serem encaminhados os pedidos via e-mail 24 (vinte e quatro) horas, um número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão da entrega, devendo o responsável atender imediatamente quando houver a solicitação;

**8.15** Declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante e legislação regulamentar, para fornecimento dos produtos pelo qual a fora contratada;

**8.16** A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

**8.17** Deverão apresentar certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como, FGTS;

**8.18** Entregar os produtos, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos;

**8.19** Apresentar ao Fiscal e/ou Suplente do Contrato previamente designados pela ECSP, toda e qualquer descrição dos produtos adquiridos e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

**8.20** A CONTRATADA deverá responder perante ECSP e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução do Contrato ou por erros relativos ao fornecimento do objeto;

**8.21** A CONTRATADA não poderá alegar como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**8.22** A CONTRATADA deve estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frente aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

**8.23** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para a ECSP;

**8.24** Responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

**8.25** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização da ECSP;

**8.26** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ECSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**8.27** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a fornecedora a multas, consoante o caput artigo 82 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016 incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**8.28** A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má elaboração dos produtos que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

**8.29** Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato em benefício de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;

**8.30** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

**8.31** A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos medicamentos conforme demanda solicitada e o pagamento será realizado mediante comprovação do objeto entregue.



**8.32 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 A 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do código de defesa do consumidor (LEI Nº 8.078, DE 1990).**

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2(dois) anos; (art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016)

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados,

observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 05 de outubro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO

Diretor Geral

ATIVA MÉDICA CIRÚRGICA LTDA

CNPJ nº 09.182.725/0001-12

MARCO AURÉLIO FREESZ

#### COMUNICADO DE DISPENSA Nº 35/2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 00.078.954/2023-1.

#### Objeto:

Este Termo de solicitação tem por objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA".

#### DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – CNPJ: 21.873.611.0001-14

#### EMPRESA CONTRATADA:

INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS – SELECON - CNPJ: nº 24.465.407/0001-52

#### DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura (09/10/2023) e somente encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes neste instrumento.

#### DO VALOR TOTAL:

Os valores ocorrerão por conta dos valores das inscrições a serem cobradas pela contratada, sem previsão de nenhum desembolso ou repasse financeiro pelo poder público, e estão autorizados pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do contrato

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição Direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo **MENOR PREÇO**;

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto no artigo 29, inciso VII e artigo 30, § 3º inciso III da Lei nº 13.303/2016.

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”;

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III – justificativa do preço.

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A presente justificativa consta no Termo de Referência nº 075/HMSB/ECSP/2023 – cláusula 2 e cláusula 3, do processo em epígrafe.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio da Dispensa com fulcro no art. 29, inciso VII e artigo 30, § 3º inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADMINISTRATIVO-CO INTERVENTOR

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2023

PROCESSO N.º 00.078.954/2023-1

Considerando o processo administrativo n.º 00.078.954/2023-1, visando a “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA”.

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor preço** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N.º 35/2023**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023.

EMPRESA: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON

VALOR TOTAL: Os valores ocorrerão por conta dos valores das inscrições a serem cobradas pela contratada, sem previsão de nenhum desembolso ou repasse financeiro pelo poder público, e estão autorizados pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 09 de outubro de 2023.

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Secretaria de Apoio Legislativo**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO Nº 016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**INSTITUI O TÍTULO HONORÍFICO COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV, do Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá; promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.

**Art. 2º** Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no § 2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 03 de outubro de 2023.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**Atos do Prefeito**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.844 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
161	13602 FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	10.000,00
<b>Total</b>		<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
11	661	0019	2074	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	F	449051	018990000000	10.000,00	
<b>TOTAL</b>								<b>10.000,00</b>	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
11	661	0019	2074	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	F	339030	018990000000	10.000,00	
<b>TOTAL</b>								<b>10.000,00</b>	

**DECRETO Nº 9.845 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 5.213.626,85 (Cinco Milhões e Duzentos e Treze Mil e Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
163	11602 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.213.626,85
<b>Total</b>		<b>5.213.626,85</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	243	0006	2066	APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	S	335043	026690000000	5.213.626,85	
<b>TOTAL</b>								<b>5.213.626,85</b>	



ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL	0,00

DECRETO Nº 9.846 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.070.280,62 (Hum Milhão e Setenta Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta e Dois Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
162	11605 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1.070.280,62
Total		1.070.280,62

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	241	0006	2093	ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	S	335043	026690000000	1.070.280,62
TOTAL								1.070.280,62

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL	0,00

Ato

ATO GP Nº 1113/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, TIEKO ARABORI YAMAMOTO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Diretor de Infraestrutura Urbana e Rural, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 01/10/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1114/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ENEDINO ANTUNES SOARES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 01/10/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1115/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ENEDINO ANTUNES SOARES, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Diretor de Infraestrutura Urbana e Rural, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 01/10/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1116/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JUNIOR DE SOUZA SILVA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 01/10/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Conselhos

RESOLUÇÃO COMSEA Nº 14, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA DO TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 e ainda o Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA.

CONSIDERANDO a discussão, votação, aprovação da criação e composição da Comissão Temporária da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, realizada durante a 4ª Reunião Extraordinária de 2023;

CONSIDERANDO a discussão, votação e aprovação da criação da Comissão Temporária da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e sua composição, realizada durante a 4ª Reunião Extraordinária de 2023;

CONSIDERANDO a discussão, votação, aprovação da Logo do COMSEA, realizada durante a 5ª Reunião Extraordinária de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a deliberação de realização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – 3ª CMSAN, divulgada por meio da Resolução Conjunta COMSEA/SADHPD nº01 de 24 de julho de 2023.

Parágrafo único. Atendendo à deliberação constante no caput deste artigo, criar e compor a Comissão Temporária para a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, divulgada por meio da Resolução COMSEA Nº 12 de 25 de julho de 2023.

Art. 2º Aprovar a nova Logo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2023.

LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO N.º 48/2023/CMS, de 03 de Outubro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 03 de Outubro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá



outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Credenciamento de 11 (onze) Equipes e Serviços de Atenção Primária à Saúde (eMulti), sendo 07 (sete) Equipes eMulti Ampliada; 03 (três) Equipes eMulti Complementar e 01 (uma) Equipe eMulti Estratégica, conforme Parecer 05/2023 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 12 de Setembro de 2023, parte integrante desta resolução;

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 2023.

Ao

**PLENÁRIO DO CMS**

Parecer 05/2023 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do seguinte assunto: **Credenciamento de Equipes e Serviços de Atenção Primária à Saúde (eMulti)**.

**CONSIDERANDO** as reuniões da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas em 12/09/2023, 22/09/2023 e 25/09/2023 com a finalidade de analisar o **Credenciamento de Equipes e Serviços de Atenção Primária à Saúde (eMulti)**;

**CONSIDERANDO** que participaram na referida reunião os (as) conselheiros (as): **Sr. Claudinei Vailant, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sra. Ligia Cristiane Arfeli, Sr. Narciso Santana da Silva, Sr. Wilson Aparecido Carvalho Cutas**, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da Silva**, e os conselheiros (as) convidados (as) **Sr. Amerino Martins de Carvalho Neto, Sra. Juliana Anacleto Cruz e o Sr. Osvaldo Borges da Silva**;

**CONSIDERANDO** o Ofício N.º 822/2023/SAAPS/GISC, datado de 17/08/2023 assinado pela Sra. Catarina Célia de Araújo Amorim – CO-Interventora da Atenção Primária/SMS-Cuiabá e pela Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini - Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá/SMS, Decreto N.º 164 de 14 de março de 2023, e recebido por este colegiado em 18/08/2023 às 12h06min, onde solicita apreciação do **Credenciamento de Equipes e Serviços de Atenção Primária à Saúde (eMulti)**;

**CONSIDERANDO** a CI N.º 2990 CTAP/SMS, datada de 22/09/2023 assinada pela Sra. Zirley Maria da Silva – Coordenadora Técnica de Ações Primárias e pela Sra. Catarina Célia de Araújo Amorim – CO - Interventora da Atenção Primária/SMS-Cuiabá e recebido através do e-mail institucional (cms.cba@cuiaba.mt.gov.br) deste colegiado em 23/09/2023, às 15h42min, onde encaminha em anexo o **Plano de Adesão/solicitação de credenciamento de Equipes Multiprofissionais na APS**;

**CONSIDERANDO** o Ofício N.º 070/2023/SAAPS, datado de 25/09/2023 assinado pela Sra. Catarina Célia de Araújo Amorim – CO- Interventora da Atenção Primária/SMS-Cuiabá e recebido por este colegiado em 25/09/2023, às 10h23min, nota de esclarecimento com o assunto: **Presença de Enfermeiros e Técnicos Especialidades nas Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde do Município de Cuiabá**;

Após análise de todas as documentações recebidas por este colegiados acima citadas, a Comissão de Modelo Assistencial faz as seguintes recomendações:

- Que seja garantido aos Profissionais de Saúde integrantes da Equipe eMulti locomoção da Base até as Equipes Vinculadas;
- Que a Gestão monitore as ações das Equipes eMulti, através de instrumentos de Controle e Avaliação, para não ocorrer os mesmos erros das Equipes dos NASF's;
- Adequar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos Profissionais, conforme a Portaria N.º 635/2023 e Nota Técnica N.º. 10/2023 do Ministério da Saúde;
- Retirar do cadastro de Equipes eMulti todos os profissionais que não estão assegurados na Portaria N.º. 635/2023 e Nota Técnica N.º. 10/2023 do Ministério da Saúde;
- Que seja garantido estrutura física e equipamentos aos profissionais do e-Multi nas Sedes;
- Que seja realizado visita in loco as Unidades de Saúde para averiguação dos trabalhos dos profissionais dos eMulti;
- Encaminhar os Relatórios Trimestrais de Acompanhamento das atividades dos profissionais do eMulti ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá/CMS.

Desta forma, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação do **Credenciamento de Equipes e Serviços de Atenção Primária à Saúde (eMulti)**, com as recomendações acima citadas.

**COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:**

<b>Claudinei Vailant</b> Conselheiro	<b>Julio Cesar de Souza Garcia</b> Conselheiro
<b>Leila Maria Boabaid Levi</b> Conselheira	<b>Ligia Cristiane Arfeli</b> Conselheira

<b>Narciso Santana da Silva</b> Conselheiro	<b>Wilson Aparecido Carvalho Cutas</b> Conselheiro
--	---

**RESOLUÇÃO N.º 49/2023/CMS, de 03 de Outubro de 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 03 de Outubro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Emenda Parlamentar da Vereadora Michelly Alencar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para investimento nos Serviços de Saúde Bucal, oferecidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas, conforme Parecer 21/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 22 de Setembro de 2023, parte integrante desta resolução;

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2023.

Ao

**PLENÁRIO DO CMS.**

Parecer 21/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Emenda Parlamentar de Autoria da Vereadora Michelly Alencar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para investimento nos serviços de Saúde Bucal oferecidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas.

**CONSIDERANDO** reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 22/09/2023, com a finalidade de analisar a Emenda Parlamentar de Autoria da Vereadora Michelly Alencar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para investimento nos serviços de Saúde Bucal oferecidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas;

**CONSIDERANDO** que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Sr. Amerino Martins de Carvalho Neto, Sr. Claudinei Vailant, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia**, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da Silva**, e como conselheiro convidado o **Sr. Narciso Santana da Silva**;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício N.º 1012/2023/GAB/GISC/SMS, datado de 05/09/2023 assinado pela Interventora Estadual da Saúde de Cuiabá/GISC, Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, e recebido por este colegiado em 12/09/2023, onde solicita apreciação da Emenda Parlamentar de Autoria da Vereadora Michelly Alencar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para investimento nos serviços de saúde bucal oferecidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas.

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação da Emenda Parlamentar de Autoria da Vereadora Michelly Alencar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para investimento nos Serviços de Saúde Bucal oferecidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas, sem ressalvas.

**COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:**

<b>Amerino Martins de Carvalho Neto</b> Conselheiro	<b>Claudinei Vailant</b> Conselheiro
<b>Julio Cesar de Souza Garcia</b> Conselheiro	

**RESOLUÇÃO N.º 50/2023/CMS, de 03 de Outubro de 2023.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 03 de Outubro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá



outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os Termos Aditivos dos Hospitais abaixo relacionados de Prorrogação de Prazo, conforme Parecer 22/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 22 de Setembro de 2023, parte integrante desta resolução:

- 4º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 003/2020 – Hospital Geral por 60 (sessenta) dias a partir de 30 de setembro de 2023 a 28 de novembro de 2023;

- 7º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 001/2020 – Hospital Santa Helena por 60 (sessenta) dias a partir de 22 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2023;

- 6º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 004/2020 – Hospital do Câncer de Mato Grosso por 60 (sessenta) dias a partir de 26 de setembro de 2023 a 24 de novembro de 2023;

- 2º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão Nº 001/2021 – Hospital Municipal São Benedito por 60 (sessenta) dias a partir de 20 de setembro de 2023 a 18 de novembro de 2023;

- 2º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão Nº 002/2021 – Hospital Municipal de Cuiabá por 60 (sessenta) dias a partir de 01 de outubro de 2023 a 29 de novembro de 2023; conforme Parecer 22/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 22 de Setembro de 2023, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2023.

Ao

PLÊNÁRIO DO CMS.

Parecer 22/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise dos seguintes assuntos: - 4º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 003/2020 – Hospital Geral; - 7º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 001/2020 – Hospital Santa Helena; - 6º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial à Saúde Nº 004/2020 – Hospital do Câncer de Mato Grosso; - 2º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão Nº 001/2021 – Hospital Municipal São Benedito; - 2º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão Nº 002/2021 – Hospital Municipal de Cuiabá, com prorrogação de prazo.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 22/09/2023, com a finalidade de analisar o - 4º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 003/2020 – Hospital Geral; - 7º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial à Saúde Nº 001/2020 – Hospital Santa Helena; - 6º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial à Saúde Nº 004/2020 – Hospital do Câncer de Mato Grosso; - 2º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão Nº 001/2021 – Hospital Municipal São Benedito; - 2º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão Nº 002/2021 – Hospital Municipal de Cuiabá, com prorrogação de prazo;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Amerino Martins de Carvalho Neto, Sr. Claudinei Vailant, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva, e como conselheiro convidado o Sr. Narciso Santana da Silva;

CONSIDERANDO o Ofício N.º 160/SCH/CTCA/DCR/SAHCR/ISC/SMS/2023, datado 23/05/2023 assinado pelo Setor de Contratualização e Habilitação Sra. Kézia Gusmão Tapajós, Coordenadora Técnica de Controle Avaliação Sr. Hozano José Delgado, Diretoria do Complexo Regulador Sra. Ketty Auxiliadora Preza N. Moraes, Secretária Adjunta de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador Sra. Deisi de Cassia Bocalon Maia, Interventora Estadual da Saúde de Cuiabá/GISC, Sra. Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini, e recebido por este colegiado em 13/09/2023, onde solicita apreciação da prorrogação de prazo do 4º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 003/2020 – Hospital Geral por 60 (sessenta) dias a partir de 30 de setembro de 2023 a 28 de novembro de 2023; 7º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 001/2020 – Hospital Santa Helena por 60 (sessenta) dias a partir de 22 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2023; 6º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 004/2020 – Hospital do Câncer de Mato Grosso por 60 (sessenta) dias a partir de 26 de setembro de 2023 a 24 de novembro de 2023; 2º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão Nº 001/2021 – Hospital Municipal São Benedito por 60 (sessenta) dias a partir de 20 de setembro de 2023 a 18 de novembro de 2023; 2º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão Nº 002/2021 – Hospital Municipal de Cuiabá por 60 (sessenta) dias a partir de 01 de outubro de 2023 a 29 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o descumprimento das recomendações do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá de que não mais seriam encaminhadas solicitações de aditivos de prazos dos Descritivos e respectivos Convênios Assistenciais para apreciação deste colegiado e sim as novas contratualizações mediante Descritivos e Convênios Assistenciais atualizados;

Após análise das documentações apresentadas através do Ofício N.º 160/SCH/CTCA/DCR/SAHCR/ISC/SMS/2023, a Comissão faz a seguinte recomendação:

- Que todos os Descritivos e respectivos Convênios Assistenciais dos hospitais contratualizados com a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá sejam encaminhados

atualizados para análise e deliberação até a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá de 07/11/2023.

Desta forma, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação da prorrogação de prazo do **4º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 003/2020 – Hospital Geral** por 60 (sessenta) dias a partir de 30 de setembro de 2023 a 28 de novembro de 2023; **7º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 001/2020 – Hospital Santa Helena** por 60 (sessenta) dias a partir de 22 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2023; **6º Termo Aditivo referente ao Convênio Assistencial a Saúde Nº 004/2020 – Hospital do Câncer de Mato Grosso** por 60 (sessenta) dias a partir de 26 de setembro de 2023 a 24 de novembro de 2023; **2º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão Nº 001/2021 – Hospital Municipal São Benedito** por 60 (sessenta) dias a partir de 20 de setembro de 2023 a 18 de novembro de 2023; **2º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão Nº 002/2021 – Hospital Municipal de Cuiabá** por 60 (sessenta) dias a partir de 01 de outubro de 2023 a 29 de novembro de 2023, **com a ressalva acima citada.**

**COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:**

<b>Amerino Martins de Carvalho Neto</b> Conselheiro	<b>Claudinei Vailant</b> Conselheiro
<b>Julio Cesar de Souza Garcia</b> Conselheiro	

**RESOLUÇÃO Nº. 47/2023/CMS, de 03 de Outubro de 2023**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 03 de Outubro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Validar o Relatório Trimestral de Abril à Junho de 2023 da Ouvidoria de Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá - CMS/SUS/CBÁ.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 106 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Lei Orçamentária da Assistência Social para o exercício 2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 3723/GAB-SEC/SADHPD/2023, que encaminha o Plano de Lei Orçamentária, exercício de 2024, do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação do Plenário em reunião extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023, registrada à Ata nº 270.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Proposta de Lei Orçamentária da Assistência Social para o exercício de 2024, no valor total geral de R\$ 65.303.615,00 (sessenta e cinco milhões e trezentos e três mil e seiscentos e quinze reais), conforme apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 107 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação Regimento Eleitoral para eleição dos segmentos de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023, registrada a Ata nº 270, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta SADHPD/CMAS nº 002, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a convocação Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 096, de 29 de setembro de 2023, que institui a Comissão Eleitoral de que trata os artigos 3º e 4º da Resolução Conjunta SADHPD/CMAS nº 002, de 29 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 097, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a aprovação do Edital de convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Eleitoral para eleição dos segmentos de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-25, na forma do anexo que integra esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

ANEXO - RESOLUÇÃO CMAS Nº 107, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**REGIMENTO ELEITORAL****Capítulo I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este regimento contém as regras e critérios do processo eleitoral para a eleição dos segmentos de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá, Gestão 2023-2025, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 16, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de julho de 2011; no inciso II, do artigo 4º, da Lei 5.793 de 21 de março de 2014, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019 e nos artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução nº 082 de 18 de dezembro de 2014.

**Capítulo II****DAS REGRAS GERAIS**

Art. 2º. Poderão participar do processo eleitoral exclusivamente os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal, conforme o Art. 3º e que estiverem habilitados a designar candidatos(as) ou eleitores (as), observando as seguintes normativas:

I. As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009; nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como as que atuam no Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011;

II. Os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023, desde que não sejam detentoras de inscrição no CMAS Cuiabá e no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social (CNEAS) e nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);

III. As entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil, mencionados no caput, cujos respectivos representantes pessoas físicas que já possuam representação com dois mandatos consecutivos no CMAS Cuiabá, não poderão ser designados(as) para concorrer ao pleito.

§ 2º Os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social, deverão ser representados por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados(as), preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

Art. 3º. Serão eleitos 06 (seis) membros dos segmentos de representação da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, na forma abaixo discriminada:

I. 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de assistência social;

II. 02 (dois) representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social; e

III. 02 (dois) representantes de entidades ou organizações dos trabalhadores do SUAS.

Art. 4º. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades, e obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I a III do Art. 3º deste regimento.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidato(a) ou eleitor(a) no ato do pedido de habilitação.

§ 2º Serão habilitados a designar candidato(a) ou eleitor(a) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, os quais designarão pessoa física a ser representado(a).

§ 3º A pessoa física candidato (a) ou eleitor (a) só poderá representar um único segmento.

Art. 5º. Os(as) candidatos(as) e eleitores(as) poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia da Eleição mediante apresentação da Procuração via ofício assinado pelo representante legal no ato do credenciamento.

**Capítulo III****DOS SEGMENTOS DE ÂMBITO MUNICIPAL**

Art. 6º. Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal:

I. As entidades ou organizações de assistência social que estejam com inscrição regular no CMAS Cuiabá em 2023;

II. Os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social, independentemente do formato, que comprovadamente desenvolvam atividades há no mínimo 1 (um) ano no Município; e

III. As entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que comprovadamente desenvolvam atividades há no mínimo um ano no Município.

**Capítulo IV****DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução CMAS nº 096, de 29 de setembro de 2023, composta pelos seguintes representantes da sociedade civil:

I- Presidente Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela, representante da Associação Pestalozzi de Cuiabá;

II- Vice-presidente Nathália Alves Ribeiro Lemos, representante do Instituto Reação;

III- Membro Teresinha Aparecida Morockoski, representante da Associação de Promoção Humana e Social - ATITUDE;

III- Membro Flávia Tereza do Nascimento, representante da Federação das APAEs do Estado de Mato Grosso;

IV- Membro Junio Pereira de Alcântara, representante da Legião da Boa Vontade – LBV; e

VI- Membro Daniel Antônio de Oliveira Carneiro, representante da Sociedade Beneficente Evangélica-SBE.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito enquanto candidato(a).

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o apoio exercido pela Secretária Executiva do CMAS Cuiabá.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral, desde a elaboração e divulgação do Regimento Eleitoral até a instalação e finalização da Assembleia de Eleição.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação enquanto candidato(a) ou eleitor(a) e emitir parecer;

II. Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação enquanto candidato(a) ou eleitor(as);

III. Divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição para designar candidato(a) ou eleitor(a);

IV. Analisar e julgar os pedidos de recursos;

V. Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados; e

VI. Fazer cumprir o presente o Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º. Cabe ainda à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos presente no Regimento Eleitoral ao Ministério Público e aos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação enquanto candidato(a) ou eleitor(a).

**Capítulo V****DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO****Seção I****DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS)**

Art. 10. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I. Para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do Art. 2º deste regimento:



- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
- d) Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo VI, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- f) Cópia de resolução referente à manutenção de inscrição em vigência;
- g) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- h) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria em vigor.

II. Para as organizações representativas de usuários do SUAS previstas no inciso II do Art. 2º deste regimento:

- a) para os representantes dos usuários da assistência social:
  1. Requerimento de habilitação, conforme Anexo II, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
  2. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
  3. Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
  4. Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo órgão gestor da assistência social ou pelo(a) coordenador(a) da unidade socioassistencial de sua referência, conforme Anexo VII;
  5. Cópia dos atos constitutivos de fundação, coordenação e de periodicidade de atividades, conforme Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023, assinado pelo representante legal; e
- b) Para as organizações dos usuários da assistência social:
  1. Requerimento de habilitação, conforme Anexo III, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
  2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
  3. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
  4. Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
  5. Declaração de funcionamento, conforme Anexo VI, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
  6. Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
  7. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria em vigor;
  8. Relatório de atividades em que demonstre a periodicidade das atividades, lista de presença de acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023, assinado pelo representante legal.

III – Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS previstas no inciso III do Art. 2º deste regimento:

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo IV, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
- d) Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
- e) Declaração de funcionamento, conforme Anexo VI, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- f) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- g) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, entende-se como candidato(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

## Seção II

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA ELEITORES(AS)

Art. 11. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores(as):

- I. Para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do artigo 2º deste regimento:
  - a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
  - b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
  - c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleitor(a), conforme Anexo V,

devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a);

d) declaração de funcionamento, conforme Anexo VI, assinado pelo representante legal da entidade ou organização; e

e) Cópia de resolução referente à manutenção de inscrição em vigência.

II. Para os representantes e organizações de usuários da assistência social, previstos no inciso II do artigo 2º deste regimento:

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexos II e III, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuário), devidamente assinado pelo representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;

b) Formulário de designação da pessoa física a ser eleitor(a), conforme Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a); e

c) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo órgão gestor da assistência social ou pelo(a) coordenador(a) da unidade socioassistencial de sua referência, conforme Anexos VI e VII.

III – Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS previstas no inciso III do Art. 2º deste regimento:

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo IV, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;

b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleitor(a), conforme Anexo V, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) eleitor(a) designado(a); e

d) Declaração de funcionamento, conforme Anexo VI, assinado pelo representante legal da entidade ou organização.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, entende-se como eleitor(a) a pessoa física designada a votar durante a Assembleia da Eleição.

## Capítulo VI

### DO PROTOCOLO AO JULGAMENTO

Art. 12. A documentação necessária para a habilitação ao processo eleitoral deverá ser entregue diretamente no CMAS Cuiabá, no horário de 8h às 14h, em dias úteis, no seguinte endereço: Casa dos Conselhos, Rua Major Gama nº 745, Bairro Centro Sul. CEP: 78020 - 170.

Parágrafo único. As cópias dos documentos a serem apresentados deverão ser da versão atualizada e de forma legível.

Art. 13. O prazo para envio da documentação necessária à habilitação é de 16 a 27 de outubro de 2023.

Art. 14. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos no período de 30 a 31 de outubro de 2023 e publicará até o dia 01 de novembro de 2023 a Ata de Reunião com a relação das representações da sociedade civil habilitadas a designar candidatos(as) e eleitores(as), bem como, as não habilitadas.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recursos que deverá ser encaminhado no prazo entre os dias 06 a 07 de novembro de 2023, na forma procedimental adotada para a habilitação, que decidirá pela procedência ou improcedência até o dia 08 de novembro de 2023, e publicará sua decisão também até o dia 08 de novembro de 2023.

§ 2º O prazo para apresentação do pedido de reconsideração será do dia 10 de novembro de 2023.

§ 3º Somente caberá pedido de reconsideração das decisões da Comissão Eleitoral, quando houver fato novo ou omissão que suscite novo parecer.

Art. 15. O Ato de Homologação da relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitadas a designar candidato (a) e eleitor (a) para participarem na Assembleia de Eleição deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 13 de novembro de 2023.

## Capítulo VII

### DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 16. A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMAS Cuiabá no dia 22 de novembro de 2023, a ser realizada com início às 8h30 e término às 11h30, e terá uma Mesa Coordenadora.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMAS Cuiabá terá como atribuição:

I. Apresentar os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleito(a);

II. Coordenar a composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, a ser composta por três representantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuição:

I. Eleger entre os seus membros um Presidente;

II. Fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS;

II. Coordenar a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

III. Coordenar o processo de apuração de votos;

IV. Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

V. Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções



do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do CMAS Cuiabá.

Art. 17. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como os habilitados enquanto eleitores(as) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até dois candidatos(as) de seu segmento.

Art. 18. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 19. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS Cuiabá a relação de eleitos dos segmentos da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação na Gazeta Municipal até o dia 22 de novembro de 2023.

Art. 20. Serão considerados(as) como conselheiros(as) titulares eleitos os(as) 02 (dois) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros(as) suplentes os(as) 02 (dois) candidatos(as) subsequentes na ordem de classificação por segmento.

§ 1º Havendo impedimento da pessoa física a ser eleito(a) ou postulante a eleitor(a) habilitada ao processo eleitoral, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de nova designação, até às 14h do dia 20 de novembro de 2023.

§ 2º Campanhas eleitorais deverão se desenvolver no período compreendido entre a publicação do Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos da sociedade civil habilitadas a designar candidato(a) e eleitor(a) aptos a participação no pleito até o dia anterior da Assembleia de Eleição.

Art. 21. Em caso de vacância, será convocado(a) para ocupar a vaga o(a) candidato(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, o CMAS deverá solicitar a alteração do Decreto de nomeação dos(as) conselheiros(as), para reordenar a composição da Gestão 2023-2025, com as vagas dos(as) candidatos(as) sequencialmente mais votados.

§ 2º O(a) candidato(a) que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do(a) conselheiro(a) que foi substituído(a).

**Capítulo VIII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. A Presidente do CMAS deverá informar o Prefeito Municipal sobre o resultado do processo eleitoral, solicitando a nomeação dos segmentos de representação da sociedade civil que irão compor a Gestão 2023-2025, titulares e suplentes, conforme estabelece o §2º do artigo 4º da Lei 5.793/2014.

Art. 23 A posse dos conselheiros municipais de assistência social, Gestão 2023-2025, Titulares e Suplentes, será realizada em data e local a definir.

Art. 24. As publicações referidas no presente Regimento serão divulgadas na Gazeta Municipal, disponível em: <http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>, bem como, serão afixadas no mural de avisos da Casa dos Conselhos.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela**

Presidente da Comissão Eleitoral - representante da Associação Pestalozzi de Cuiabá

**Nathália Alves Ribeiro Lemos**

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral - representante do Instituto Reação

**Teresinha Aparecida Morockoski**

Membro da Comissão Eleitoral - representante da Associação de Promoção Humana e Social – ATITUDE

**Flávia Tereza do Nascimento**

Membro da Comissão Eleitoral - representante da Federação das APAEs do Estado de Mato Grosso

**Junio Pereira de Alcântara**

Membro da Comissão Eleitoral - representante da Legião da Boa Vontade – LBV

**Daniel Antônio de Oliveira Carneiro**

Membro da Comissão Eleitoral - representante da Sociedade Beneficente Evangélica-SBE.

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CMAS n° 107, de 09 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT - GESTÃO 2023-2025.

**a) Nome da Entidade/organização:**

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da entidade: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

**b) Habilitação:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa).

( ) Eleitor(a)

( ) candidato(a)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura do(a) Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CMAS n° 107, de 09 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT - GESTÃO 2023-2025.

**a) Nome do Grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social:**

Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

**b) Habilitação:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa).

( ) Eleitor(a)

( ) candidato(a)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura do(a) Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CMAS n° 107, de 09 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT - GESTÃO 2023-2025.

**a) Nome da Entidade/organização:**

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da entidade: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_



**b) Habilitação:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa).

- ( ) Eleitor(a)
- ( ) candidato(a)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CMAS nº 107, de 09 de outubro de 2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT - GESTÃO 2023-2025.

**a) Nome da Entidade/organização:**

\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da entidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Telefone fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**b) Habilitação:**

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa).

- ( ) Eleitor(a)
- ( ) candidato(a)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

**PARA TODOS OS SEGUIMENTOS COMO CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Conforme dispositivo no Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CMAS nº 107, de 09 de outubro de 2023, venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, para representação desta entidade/ organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT - GESTÃO 2023-2025, na condição de ( ) candidato(a) ou ( ) eleitor(a).

**SEGMENTO DE ENTIDADES, TRABALHADORES E ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS**

**DECLARO** que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

**REPRESENTANTE DE USUÁRIOS**

**DECLARO** que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

**Representante:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_; E-mail: \_\_\_\_\_

Para representante de usuários e organização de usuários: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (estabelecer vínculo a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SEGMENTO ENTIDADES, TRABALHADORES E ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO(A) E ELEITOR(A)**

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (nome completo): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Secretário(a) ou cargo equivalente (nome completo): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo um ano no Município de Cuiabá MT.

**PARA O SEGMENTO ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS**

**DECLARO**, para os devidos fins, que a(o) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ é uma entidade/organização que congrega as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023, e não é detentora de inscrição no CMAS Cuiabá, no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social e nem detentora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS**

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) \_\_\_\_\_

com sede (endereço) \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

na cidade de Cuiabá, MT, exerce suas atividades de assistência social cumprindo suas finalidades, desde (data de início de atividades) \_\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023 e documentos constitutivos (ou relatórios de reunião), pelo período de mandato de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

**Representante 2:**



Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Nº RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_  
**Representante 3:**  
 Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Nº RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Cargo/Função/Atividade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do órgão gestor da assistência social ou do(a) coordenador(a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial de referência

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023 - SADHPD.**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

**CONVENENTE:** Associação de Promoção Humana e Social- Instituto Atitude.

CNPJ nº 08.791.800/000/-80

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto "Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com crianças, adolescentes e jovens, sem distinção de gênero, na faixa etária de 03 a 17 anos de idade e suas famílias, articulando com a Associação de Promoção Humana e Social- Atitude, com o Comitê Pró-Infância e com a Federação das Associações Pestalozzi .

Adicionar a seguinte dotação orçamentária: Classificação: 33.50.43 – Subvenção Social: Órgão: 11; Natureza: 3.3.50.43; Unidade: 101,602; Fonte: 1500-1669; Recursos Ordinários e Outros Recursos vinculados a Assistência.

Tendo por valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais), parcela única.

**Data da Assinatura:** 09/10/2023

**Assinam:** A Sr.ª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.XXX-XX, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

A Sra. Terezinha Aparecida Morockoski , CPF- 478.981.XXX-XX - Associação de Promoção Humana e Social- Instituto Atitude - **CONVENENTE.**

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência  
 SADHPD

**Secretaria Municipal de Obras Públicas**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 020/SMOP/2023**

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** Karoliny Tomaz de Oliveria, Assessora Técnica; **Fiscal do Contrato:** Raufrides Macedo, Secretário Adjunto de Infraestrutura; e **Suplente do Fiscal:** Rosiany de Souza, Assessora Técnica, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 384/2023/PMC, efetuado para contratação da empresa Alair Xavier dos Santos., CNPJ sob nº 18.578.832/0001-55, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Sétima – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - do referido instrumento.

Cuiabá, 10 de outubro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 1390/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 57952/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO TEIXEIRA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 2582873, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 5 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1391/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58374/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018 /2023 ao(a) servidor(a) EDILSON CARLOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 2564466, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 5 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1392/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58411/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) LUCIANO NUNES DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 2567095, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 5 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1393/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58412/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) DURCINETE CASSIANA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 2565284, lotado(a) na



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 5 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 1394/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58476/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) RUITER SALDANHA DE MORAES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 2035127, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 5 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 1396/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58502/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) EDNA APARECIDA SANTANA ROJAS DE QUEIROZ, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 2579712, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 5 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 1404/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58615/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2021 ao(a) servidor(a) EDSON LAVRINHA LEMES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 2964628, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 1405/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58651/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) MAXIMIANA VIEIRA DA SILVA, ocupante

do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2566897, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 1406/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58653/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) VANETE DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 2587260, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 1407/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58735/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) LEONEL PEDRO DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE- EM EXTINÇÃO , matrícula 2021181, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 1408/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58755/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) EZINETE MARTINS HURTADO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO , matrícula 2584962, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 1409/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58878/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo,



quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) ELZA DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2586127, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1410/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 59160/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) JESUE DE ALMEIDA CRUZ, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2584966, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1411/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 59187/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Licença para Capacitação a título de Licença Prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 do(a) servidor(a) OSCAR LOMBARDI FERNANDES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2587251, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1412/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 59932/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) JUDITE JOSELINA RODRIGUES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2585016, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1413/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 60078/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo,

quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018, 2018/2023 ao(a) servidor(a) JOAO BATISTA BARBOSA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- EM EXTINÇÃO, matrícula 2571450, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1414/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 60382/2023

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) AIRTES ILMA DE SENNA CONCEICAO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2014042, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1416/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 60406/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) ALDIVAN FARIAS ASSAD, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2586135, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1417/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 60517/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) EDJALMA DELGADO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2586326, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1418/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 60537/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para



gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) WILBER DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2586336, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 6 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1460/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 76129/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) JUVELINA DE CAMPOS NUNES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE- EM EXTINÇÃO, matrícula 2586292, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 9 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1463/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58568/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) ROSELY PEREIRA CORREA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL- EM EXTINÇÃO, matrícula 2974208, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 9 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1464/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 57041/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) CARLOS EDUARDO CASTRILLON, ocupante do cargo de INSPETOR DE TRIBUTOS II, matrícula 2020852, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 9 de Outubro de 2023.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1401/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

**Art.1º. DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 409/2019**, firmado entre a empresa **PANTANAL VIGILANCIA ARMADA LTDA** e a Secretaria Municipal de Gestão/Cuiabá-Prev, originário do pregão presencial/registro de preços nº 16/2019/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Ata de Registro de Preço nº 15/2019, cujo objeto Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão/Cuiabá-Prev.

**Secretaria Municipal de Gestão**

Gestor do Contrato: Rafael Pinho de Campos – Matrícula: 4904637

Fiscal do Contrato: Luiz Eduardo Proença de Carvalho – Matrícula: 4906301

Fiscal Suplente: Igor Damazio da Silva – Matrícula: 4920057

**Cuiabá-Prev:**

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4916102

Fiscal do Contrato: Jonas Pinheiro da Silva Neto – Matrícula: 4911611

Fiscal Suplente: Rodrigo Arruda de Moraes – Matrícula: 4911052

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13 de setembro de 2023.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**  
Secretária Municipal de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 446/2022**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado por seu Secretário, Senhor. Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **L. M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.640.096/0001-40, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Senhor Luiz Mario de Barros, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **1º Termo aditivo. OBJETO:** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **11 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2024. 1.2.** Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Nome:</b> Jacqueline Moura Lima, <b>CPF:</b> 012.xxx.xxx – 35, <b>RG:</b> 134.xxxx51, <b>Matrícula:</b> 4889802, <b>Cargo/Lotação:</b> Diretoria De Contabilidade, <b>E-MAIL:</b> Jacqueline.lima@cuiabá.mt.gov.br
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Nome:</b> Leoni Peixoto Barreto, <b>CPF:</b> 274.xxx.xxx – 53, <b>RG:</b> 12xxx SSP/MT, <b>Matrícula:</b> 2000590, <b>Carga/Lotação:</b> Contadoria Geral Do Município, <b>E-Mail:</b> leoni.barreto@cuiaba.mt.gov.br
<b>Fiscal Suplente</b>	<b>Nome:</b> Marcos Camargo Da Silva, <b>CPF:</b> 111.xxx.xxx – 00, <b>RG:</b> 023xxx SSP/MT, <b>Matrícula:</b> 4878003, <b>Cargo/Lotação:</b> Diretoria De Contabilidade, <b>E-Mail:</b> atendimento.contabilidade@cuiaba.mt.gov.br

**LEIA SE:**

<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Nome:</b> Jacqueline Moura Lima, <b>CPF:</b> 012.xxx.xxx – 35, <b>RG:</b> 134.xxxx51, <b>Matrícula:</b> 4889802, <b>Cargo/Lotação:</b> Diretoria De Contabilidade, <b>E-MAIL:</b> Jacqueline.lima@cuiabá.mt.gov.br
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Nome:</b> Marcos Camargo Da Silva, <b>CPF:</b> 111.xxx.xxx – 00, <b>RG:</b> 023xxx SSP/MT, <b>Matrícula:</b> 4878003, <b>Cargo/Lotação:</b> Diretoria De Contabilidade, <b>E-Mail:</b> atendimento.contabilidade@cuiaba.mt.gov.br
<b>Fiscal Suplente</b>	<b>Nome:</b> Leoni Peixoto Barreto, <b>CPF:</b> 274.xxx.xxx – 53, <b>RG:</b> 12xxx SSP/MT, <b>Matrícula:</b> 2000590, <b>Carga/Lotação:</b> Contadoria Geral Do Município, <b>E-Mail:</b> leoni.barreto@cuiaba.mt.gov.br

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 087.777/2023**, vinculado ao **Contrato nº 446/2022**, oriundo da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021/PREFITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, que que tem por objeto o "Contratação de Empresa Especializada em assessoria e/ou consultoria apoio e resolução para problemas técnicos, com suporte remoto a sistema, consultoria voltado para controle social, contabilidade pública e controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.", com respaldo no **Parecer Jurídico Anexo aos Autos**, e amparado legalmente nos artigos 57, II, da lei nº 8.666/93.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2022**

Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representado pelo seu secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 73.882.136/0001-46, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora Marinês Hatori da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **12 de agosto de 2023 a 12 de agosto de 2024**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 075.091/2023**, vinculado ao **Contrato nº 352/2022** proveniente do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 025/2022/PMC**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para locação de equipamentos de coleta de dados e emissão de cartão de identificação funcional dos funcionários e fornecimento de cartão com cordão e presilha para atender a Prefeitura Municipal de Cuiabá.", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 449-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023/FUNED**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.545.557/0001-33, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor João Batista Alves Vieira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** **1.1.** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 18 de **R\$ 3,59** para **R\$ 4,26**. **1.2.** Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ 6.246,60** (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) para **R\$ 7.412,40** (sete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos). **1.3.** Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>ODOVALDO FORTE DALTRO</b> ; Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/SME (ATO GP 1080/2019); Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 4903372; CPF 107.***.***-49; RG 01****4-0 SSP/MT E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>LUIZ FELIPE SEBA E SILVA</b> ; Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/TNE/Administrativo, Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME; Matrícula: 4875037, RG nº 19****47 SSP/MT e CPF nº 029.***.***-44, servidor lotado na CNE/SME. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>ALEX DA CRUZ LEITE</b> ; Cargo: Técnico de Manutenção Infraestrutura Escolar/TMIE/Apoio Administrativo; Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME; Matrícula: 4875222; CPF nº 830.***.***-87; RG nº 10****9-3 SSP/MT. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

**LEIA SE:**

<b>GESTORA DO CONTRATO</b>	Sra. <b>DANIELE LAURA MORAES CAMARGO</b> ; Cargo: Coordenadora de Nutrição Escolar/SME (ATO GP 197/2023); Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 2976098; CPF 926.***.***-87; RG: 13****9-6. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL TITULAR DO CONTRATO</b>	Sr. <b>LUIS FELIPE SEBA E SILVA</b> ; Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/Administrativo/CNE/SME; Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 4898411; CPF 029.***.***-44; RG 19****47 SSP/MT. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO</b>	Sr. <b>ALEX DA CRUZ LEITE</b> ; Cargo: Técnico Manutenção Infraestrutura Administrativo; Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 48752220; CPF 830.***.***-87; RG 10****9-3 SSP/MT. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 078.687/2023**, vinculado ao **Contrato nº 061/2022/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 026/2022/FUNED**, que tem por objeto o "Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento contínuo de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros, Estocáveis e Carnes Congelados) abaixo relacionados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice II.", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 493-A/GAB/PGM/2023** amparado legalmente no artigo 65, II, "d", da Lei nº. 8666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2023/FUNED**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor André Henrique Acel Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** **1.1.** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no

Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 18 de **R\$ 1,14** para **R\$ 1,56**. **1.2.** Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ 63.066,00** (sessenta e três mil e sessenta e seis reais) para **R\$ 63.990,00** (sessenta e três mil e novecentos e noventa reais). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 078.682/2023**, vinculado ao **Contrato nº 258/2023/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 004/2023/FUNED**, que tem por objeto o "Contratação de pessoa jurídica para a aquisição Gêneros Alimentícios (Estocáveis, Refrigerado e Congelado, e Pães), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice.", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 492-A/GAB/PGM/2023** amparado legalmente no artigo 65, II, "d", da Lei nº. 8666/93



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.